

PORTARIA Nº 431, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° , do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° , da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001175/2013-93, resolve:

- Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Igaporã, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Igaporã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.366.011/0001-06, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
 - Art. 2º A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Igaporã S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Igaporã.
- Art. 4º A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Igaporã, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5° A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2013.

ANEXO

Projeto	EOL Igaporã.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL	
	(Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 696, de 5 de agosto de 2010, Despacho	
	SCG/ANEEL nº 233, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho	
	SCG/ANEEL nº 1.611, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Igaporã S.A.	
CNPJ/MF	11.366.011/0001-06.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrantes da SPE	Bahia Eólica Participações S.A.	
		11.183.629/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.400 kW,	
	composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001175/2013-93.	